



Estado de Mato Grosso



LEI Nº 505 , de 27 de outubro de 1 952.

Autor: Poder Executivo

Reajusta os padrões de vencimentos da carreira de Contabilista, e dá outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A carreira de Contabilista, composta de 10 (dez) cargos, passará a ter os seguintes padrões de vencimentos:

1 cargo classe R			
1	"	"	Q
2	"	"	P
2	"	"	O
4	"	"	N

Artigo 2º - Ficam extintos os padrões L e M anteriormente existentes na referida carreira.

Artigo 3º - O Poder Executivo providenciará a reclassificação dos funcionarios, de acordo com o novo padrão de vencimentos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1 953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Assinatura do Governador

Registrado à fl. 38 do livro
competente. Em 5. 11. 952
Haydée B. Ribeiro
O. J. Ad. Cl. G.